

**PARECER N. 16.781**

Serviços Municipais
Processo n. 000558-02.00/11-7

Ementa: Processo de Contas do Senhor Prefeito Municipal de **Ronda Alta**, referente ao exercício de **2011**. Falhas formais e de controle interno. Multa e advertência. **Parecer Favorável**.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 22 de agosto de 2013, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal, e artigo 71 da Constituição Estadual:

- considerando o contido no Processo n. **000558-02.00/11-7**, de Contas do Prefeito Municipal de **Ronda Alta**, Senhor **José Fontana**, referente ao exercício de **2011**;

- considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem imposição de multa e advertência no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;



Continuação do Parecer n. 16.781

Decide:

- **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas do Prefeito Municipal de **Ronda Alta**, correspondentes ao exercício de **2011**, gestão do Senhor **José Fontana**, em conformidade com o artigo 5º da Resolução TC n. 414, de 05 de agosto de 1992, **advertindo** à origem, para que promova o saneamento das falhas apontadas, as quais, deverão ser necessariamente, objeto de verificação em futura auditoria;

- **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,
22 de agosto de 2013.

Presidente

CONSELHEIRO PEDRO HENRIQUE POLI DE FIGUEIREDO

Relator

CONSELHEIRO ADROALDO MOUSQUER LOUREIRO

CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER

Estive presente:

**ADJUNTA DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTORA FERNANDA ISMAEL**